



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

**PARECER N.º 008/2021**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei do Executivo n.º 3.372/2021.**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em referência " **Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.**"

De autoria do Executivo Municipal, o projeto objetiva traçar regras e diretrizes para a implantação da educação em tempo integral nas escolas do Município, a fim de consolidar a parceria com o Governo do Estado para a implementação do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de escolas municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI, com vistas ao cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional e Estadual de Educação - PNE.

Nesse modelo, a ideia é ampliar o **tempo de permanência** dos alunos no interior da escola. Desse modo, eles devem cumprir uma jornada diária de, pelo menos, 7 horas — a depender das características da instituição e da faixa etária das crianças.

A maior vantagem da educação em tempo integral é o **aprendizado constante e diverso**. Como os estudantes passam boa parte do seu dia na escola, é oferecida a eles uma diversidade grande de atividades e projetos (em diferentes linguagens e formatos, incluindo artes, esportes e até culinária).

O **desempenho escolar** é muito favorecido, visto que contam com acompanhamento e auxílio dos professores em suas tarefas escolares, trabalhos em grupo e estudos em geral. O convívio mais intenso com a comunidade escolar também colabora na socialização, no aprendizado sobre o respeito à diferença e na conquista da autonomia.

Dito isto, a proposição veio a esta comissão, por força de seu conteúdo (*art. 46 do Regimento Interno da Casa*), cujo teor se insere nas atribuições e competências desta Comissão.

Após análise das comissões pertinentes, não há dúvidas que a escola em tempo integral contribuirá para a melhoria do desempenho escolar e da permanência na escola, em especial nos territórios mais vulneráveis, uma vez que a educação em tempo integral propicia melhor aproveitamento do tempo ocioso do



*Eduy*  
*Adm.*  
*o*



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

aluno, com possibilidade de orientação dos estudos e das tarefas. Ademais, a articulação entre Educação, Assistência Social, Cultura e Esporte, que poderá ser propiciada pela escola em tempo integral no ensino fundamental, constituir-se-á como uma importante intervenção para a proteção social e a prevenção a situações de violação de direitos da criança e do adolescente.

### **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, denota-se que as disposições contidas no Projeto de Lei em análise estão em consonância e harmonia com as legislações que regem a matéria, razão pela qual voto no sentido de sua aprovação.

É o parecer conclusivo.

Plenário Jorge Pignatton, em 16 de dezembro de 2021.

  
**ELISABETE RAMOS MALBAR**

**Presidente/Relator**

Acompanho o voto do Relator:

(PL-EXE - 3.372/2021)

  
**JOSÉ FÁBIO DEMUNER**

**Secretário**

  
**OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**

**Membro**

